PREFEITURA MUNICI L DE
FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Ofício N.o

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.868 DE 03 DE DEZMEBRO DE 1.982 -

AUTORIZA A AQUISIÇÃO, DOAÇÃO DE PRÉDIO E TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir do Senhor Antonio Queiroz, um prédio como o respectivo terreno situado na Rua do Carmo esquina com Praça Carlos Gomes, com as seguintes medidas: Prédio, 102,39 m2; Terreno, 151,06 m2, constante da planta cadastral da cidade.

Parágrafo Único - O prédio e terreno especificados no Art. 1º da presente Lei, será doado à Província dos Capuchinhos do Estado de Minas Gerais através da Paróquia Nossa Senhora do Carmo desta cidade.

Artigo 2º - A doação constante da presente Lei destina-se a instalação de um clube de Mães, para ministração de cursos de artesanatos, pela beneficiada, não podendo ser desvirtuada a sua finalidade, sem autorização Legislativa.

Artigo 3º - O preço para a aquisição do imóvel (prédio e terreno), é de Cr.3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado à abrir o competente Crédito Especial para o pagamento, tendo para isso, o Poder Executivo, um prazo até 10 de março de 1983

Artigo 5º - As despesas decorrentes das escrituras correrão por conta dos interessados (vendedor e Paróquia).

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e exëcução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de dezembro de 1.982 -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 94 e v.
FRUTAL 21 / 12 / 82
Maria Aparecida Batista

Pedro Macedo da Silveira -
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete -